



LEI Nº 5.199, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providências”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 111ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itatiba, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual, como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passeios, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência a mulher, sofridos no interior destes veículos.

Art. 2º. Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Itatiba, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter também o número da Guarda Municipal (153) Polícia Militar (190) da Polícia Civil/Delegacia de Defesa da Mulher e da Central de Atendimento à Mulher (180).

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá regulamentos para o bom e fiel cumprimento desta Lei, podendo estabelecer realizar capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres. Fica a critério do Poder Executivo fazer a divulgação junto a rede escolar do município de Itatiba.

Art. 4º. As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

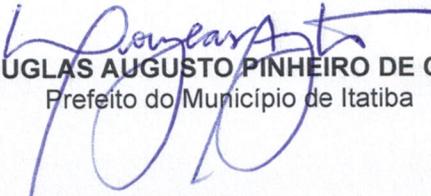
(Lei nº 5.199/19)

fls. 02

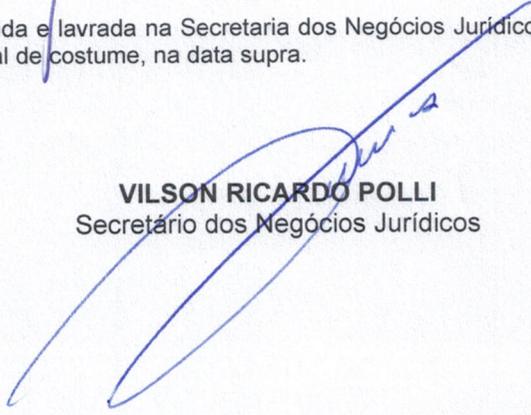
Art. 5º. Fica a critério do Poder Executivo promover ações para divulgar esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 17 de junho de 2019.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos